



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 076/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 979 - centro - São José das Palmeiras - PR, CNPJ 77.819.605/0001-33, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.883.370/0003-48, com sede na Avenida Horizontina, 2010, Centro, Nova Santa Rosa/PR, CEP: 85930-000, neste representado pelo o senhor Presidente CHRISTOPH KRUGER, brasileiro, capaz, agricultor, portador da RG 4.494.614-9 e inscrito no CPF sob nº 025.964.519-21 pela senhora tesoureira SUSANA ELISA ASMANN KRUGER, argentina, casada, capaz, do lar, portadora da RG V441364-R e inscrita no CPF sob nº 010.446.439-94 doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto – Contratação de prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento, do reajustamento. O preço será no valor R\$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato

Parágrafo Primeiro: os alunos serão encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá encaminhar nota fiscal/fatura, mensalmente e sempre que houver internamento de menores.

Cláusula - Quarta – Da duração e do crédito orçamentário – O presente contrato expira-se em 05 de Setembro de 2024. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação.

NELTON
BRUM:84050
209934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.09.06 07:44:05 -03'00'

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4730	09.005.08.241.0012.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, a **Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Nona - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON
BRUM:840502
09934

Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.09.06
07:44:24 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Décima Segunda – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON
BRUM:8405
0209934

Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.09.06
07:44:42 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, em 06 de setembro de 2023.

NELTON

BRUM:840502

09934

Assinado de forma
digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.09.06
07:45:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(NELTON BRUM)
Contratante

SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM
(CHRISTOPH KRUGER)
Contratada

SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM
(SUSANA ELISA ASMANN KRUGER)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANDERSON GUILHERME STANGE
CPF: 037.009.639-80



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO CONTRATO N.º 076/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com características residenciais, visando atendimento personalizado aos idosos acolhidos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais determinações judiciais.

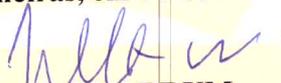
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELÉM.

VALOR: R\$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: Expira – se em 05 de setembro de 2024.

São José das Palmeiras, em 06 de Setembro de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

